**Resolução N° 7/2011**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA.**

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução,

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1°.** Esta Resolução regulamenta o programa de estágio para estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Varginha.

**§ 1°.** Para fins do disposto nesta Resolução, o estágio será destinado a estudante regularmente matriculado e frequente em instituições públicas ou privadas de ensino superior, sediadas no Município e conveniadas com esta Câmara Municipal.

**§ 2°.** O estágio será cumprido nas dependências da Câmara Municipal, capaz de oferecer ao estudante aprendizado condizente com o curso no qual esteja matriculado.

**Art. 2°.** Compete à Câmara Municipal gerir o programa de estágio.

## CAPÍTULO II
## DO ESTÁGIO

**Art. 3°.** O estágio, obrigatório ou não obrigatório, não cria vínculo empregatício de nenhuma natureza entre o estudante e a Câmara Municipal.

**§ 1°.** Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso em que o estudante esteja matriculado, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**§ 2°.** Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso em que o estudante esteja matriculado.

**Art. 4°.** São condições para a concessão do estágio, obrigatório ou não, que o estudante:

**I -** esteja matriculado em instituição de ensino superior conveniada com a Câmara Municipal;

**II -** tenha frequência regular e aproveitamento médio de, no mínimo, 70% (setenta por cento) nos últimos 2 (dois) semestres ou ano letivo;

**III -** esteja cursando, no mínimo, o 5° (quinto) período semestral ou o 3° (terceiro) ano letivo, em se tratando de curso com duração de 5 (cinco) anos;

**IV -** tenha cursado, no mínimo, períodos que correspondam a 40% (quarenta por cento) da carga horária total, em se tratando de curso com duração inferior ou superior a 5 (cinco) anos;

**V -** seja aprovado em processo seletivo de estagiários da Câmara Municipal;

**VI -** firme termo de compromisso, previsto nesta Resolução.

**Parágrafo único.** A comprovação dos requisitos constantes dos incisos I, II, III e IV far-se-á por meio de declaração emitida pela instituição de ensino superior conveniada.

**Art. 5°.** A duração do estágio na Câmara Municipal de Varginha, será de 6 (seis) meses, admitida a prorrogação, desde que o período total não exceda a 2 (dois) anos.

**§ 1°.** A prorrogação ocorrerá mediante requerimento justificado do responsável pela unidade em que está lotado o estagiário, encaminhado à Presidência da Câmara Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do estágio.

**§ 2°.** O estagiário portador de deficiência não se submete ao limite temporal previsto no *"caput"* deste artigo, conforme previsão no art. 11 da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso, observado o disposto no parágrafo anterior.

## CAPÍTULO III
## DAS VAGAS

**Art. 6°.** Fica estabelecido o número de até 8 (oito)vagas de estágio na Câmara Municipal de Varginha, distribuídos da seguinte forma:

-2 (dois) serão destinados ao Departamento de Comunicação;

-2 (dois) para o Setor de Assessoria Técnica;

-2 (dois) para o Setor Jurídico;

-2 (dois) para o Setor de Contabilidade.

**Art. 7°.** A Presidência da Câmara Municipal de Varginha poderá remanejar as vagas de estágio, entre os seus setores, conforme a necessidade e conveniência dos serviços.

**§ 1°.** Além da hipótese prevista no *"caput"* deste artigo, a Presidência da Câmara

Municipal de Varginha poderá propor, de ofício, ou mediante requerimento do responsável por Unidade ou do próprio estagiário, a transferência do estudante para outro setor, por razões pedagógicas ou administrativas.

**§ 2°.** O requerimento formulado pelo responsável do setor da Câmara Municipal de Varginha será encaminhado à Presidência da Câmara, contendo a justificativa da transferência e a anuência dos titulares do estágio.

**Art. 8°.** Ficam assegurados às pessoas portadoras de deficiência 10% (dez por cento) das vagas de estágio, conforme o disposto no § 5° do art. 17 da Lei Federal n° 11.788/2008.

**Parágrafo único.** Considera-se portador de deficiência o estudante inserido no conceito de pessoa portadora de deficiência para fins de concessão de benefícios, nos termos da Lei Estadual n° 13.465, de 12 de janeiro de 2000, consoante laudo médico.

**Art. 9°.** O servidor integrante das carreiras da Câmara Municipal de Varginha poderá participar do Programa de Estágio, independentemente de aprovação em processo seletivo.

**§ 1°.** Na hipótese do caput deste artigo, o estagiário não ocupará as vagas destinadas aos estudantes aprovados em processo seletivo, bem como não fará jus à bolsa de estágio; ao auxílio-transporte e ao seguro contra acidentes pessoais.

**§ 2°.** O estágio será cumprido em setores e turno diversos daqueles respectivos ao cargo de carreira.

## CAPÍTULO IV
## DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 10.** O estágio será concedido aos estudantes que preencham, na data da assinatura do termo de compromisso, os requisitos estabelecidos no art. 4.º desta Resolução.

**Art. 11.** Para preenchimento das vagas, a aprovação em processo seletivo a que se refere o inciso V do art. 4º se realizará por meio de análise curricular de caráter eliminatório, observados os requisitos enunciados no art. 4º desta Resolução.

**Art. 12.** O Edital para seleção de estagiários deverá conter:

**I -** os requisitos necessários para concessão do estágio, bem como o período e o local das inscrições;

**II -** o número de vagas;

**III -** a data da apresentação do currículo;

**IV -** a carga horária e o valor da bolsa;

**V -** o período do estágio.

**Parágrafo único.** O Edital para seleção de estagiários será publicado no órgão de imprensa oficial do Município e deverá ser amplamente divulgado pela Câmara Municipal de Varginha nas instituições de ensino.

**Art. 13.** A inclusão no Programa de Estágio de Estudante aprovado no processo seletivo de que trata o artigo anterior obedecerá rigorosamente a ordem de classificação divulgada em edital e ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I -** cópia da carteira de identidade, do Cadastro de Pessoa Física e do comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais, que deverão ser conferidas com o original, pela Câmara Municipal de Varginha;

**II -** histórico escolar;

**III -** declaração de frequência emitida pela instituição de ensino;

**IV -** declaração de que não possui vínculo profissional ou de estágio com pessoa física ou jurídica que represente jurisdicionados ou preste serviços de assessoria em matéria de competência da Câmara Municipal de Varginha;

**V -** laudo médico emitido, no caso de estudante portador de deficiência;

**VI -** ficha cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4;

**VII -** termo de compromisso de estágio.

**§ 1°.** O estagiário poderá ser submetido à perícia médica.

**§ 2°.** O laudo médico referido no inciso V deste artigo deverá ser expedido em até 90 (noventa) dias antes da data de sua entrega e apresentado no original, vedada a sua substituição por cópia, ainda que autenticada.

## CAPÍTULO V
## DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

**Art. 14.** O estagiário fará jus a:

**I -** bolsa de estágio e auxílio-transporte proporcionais aos dias efetivamente estagiados;

**II -** seguro contra acidentes pessoais, contratado pela Câmara Municipal de Varginha, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 9° da Lei Federal n. 11.788/2008;

**III -** recesso, sem prejuízo da bolsa de estágio, obedecidas as disposições contidas nos art. 24 e 25 desta Resolução;

**IV -** redução de, pelo menos, metade da jornada diária, nos períodos de avaliação, devidamente comprovados, se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, obedecida a disposição contida no art. 27 desta Resolução;

**V -** acesso à Biblioteca da Câmara Municipal, com direito a empréstimos do acervo, respeitadas as regras de utilização;

**VI -** abono de faltas nas hipóteses relacionadas no art. 26 desta Resolução.

**Art. 15.** O valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será definido, anualmente, por meio de Portaria da Presidência da Câmara Municipal de Varginha.

**§ 1°.** O recesso a que se refere o inciso III do artigo anterior não poderá ser convertido em pecúnia.

**§ 2°.** A Câmara Municipal não custeará quaisquer despesas de estagiários, especialmente as relacionadas a inscrições ou transporte para cursos, seminários, simpósios e afins.

**Art. 16.** É dever do estagiário:

**I -** cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

**II -** elaborar relatório semestral de atividades, sob a orientação do supervisor de estágio;

**III -** encaminhar o termo de compromisso e respectivos aditivos à instituição de ensino conveniada, com devolução à Câmara Municipal de uma via devidamente assinada pelos responsáveis;

**IV -** efetuar regularmente os registros de frequência;

**V -** comunicar imediatamente ao supervisor a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;

**VI -** fazer uso do crachá de identificação nas dependências da Câmara Municipal e devolvê-lo ao término do estágio;

**VII -** encaminhar à Presidência da Câmara Municipal, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada;

**VIII -** ressarcir à Câmara Municipal valor recebido, de forma indevida, ou qualquer dano eventualmente causado ao seu patrimônio;

**IX -** providenciar a abertura de conta corrente para o recebimento da bolsa de estágio.

**Parágrafo único.** Aplicar-se-ão aos estagiários, no que couber, os deveres e as proibições impostas aos servidores públicos municipais.

**Art. 17.** É vedado ao estagiário:

**I -** identificar-se, invocando sua qualidade de estagiário, quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

**II -** ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

**III -** retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;

**IV -** utilizar materiais e equipamentos da Câmara Municipal, assim como a internet, para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio.

## CAPÍTULO VI
## DOS CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

**Art. 18.** A Câmara Municipal de Varginha firmará convênios com as instituições de ensino superiores responsáveis ou mantenedoras dos cursos relativos aos estágios.

**§ 1°.** Os convênios vigorarão por 5 (cinco) anos, sendo permitida a sua prorrogação por igual período, havendo interesse recíproco.

**§ 2°.** O convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 19.** São obrigações das instituições de ensino superior, que constarão no termo de convênio, conforme prevê o art. 7° da Lei Federal n. 11.788/2008:

**I -** celebrar termo de compromisso com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for relativamente incapaz, e com a Câmara Municipal, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

**II -** avaliar as instalações da Câmara Municipal e sua adequação à formação profissional do estagiário;

**III -** indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

**IV -** exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

**V -** zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, transferindo o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

**VI -** comunicar a Câmara Municipal, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas.

**Parágrafo único.** A celebração de convênio de concessão de estágio entre a Câmara e a instituição de ensino superior não dispensa a celebração do termo de compromisso, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 8° da Lei Federal n. 11.788/2008.

## CAPÍTULO VII
## DO TERMO DE COMPROMISSO

**Art. 20.** A admissão do estagiário far-se-á por termo de compromisso, que deverá ser firmado em 3 (três) vias, assinadas pelo estagiário ou, quando relativamente incapaz, por seu assistente, e pelos representantes da instituição de ensino e da Câmara Municipal, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.

**§ 1°.** O termo de compromisso deverá conter, obrigatoriamente:

**I -** a data do início e do término do estágio;

**II** - o valor da bolsa de estágio, do auxílio-transporte, bem como as informações sobre o seguro contra acidentes pessoais;

**III** - as condições gerais de realização do estágio, em conformidade com o disposto nesta Resolução.

**§ 2°.** O termo de compromisso deverá ser celebrado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da convocação do estudante pelo Presidente da Câmara Municipal de Varginha, sendo, sua assinatura, condição para o início das atividades de estágio.

**§ 3°.** O plano de atividades do estagiário, elaborado mediante acordo do estudante, da instituição de ensino conveniada e da Câmara Municipal de Varginha, será incorporado ao termo de compromisso, por aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

## CAPÍTULO VIII
## DA JORNADA DE ATIVIDADES E DA FREQUÊNCIA

**Art. 21.** A jornada de atividades do estagiário será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuída, preferencialmente, em 5 (cinco) horas diárias, durante o expediente da Câmara Municipal de Varginha, observada a compatibilidade com as suas atividades escolares.

**§ 1°.** Poderá ser autorizada pelo responsável do setor a compensação de horas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que a jornada não exceda 6 (seis) horas diárias.

**§ 2°.** Será descontada na bolsa de estágio a importância correspondente às entradas tardias, às saídas antecipadas e aos dias a que tiver faltado não compensados nos termos do parágrafo anterior.

**§ 3°.** Os minutos de atraso ou antecipação de saída serão somados e representarão, para cada hora completada ou fração, a perda de 1/4 (um quarto) do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da bolsa de estágio.

**Art. 22.** O estagiário deverá efetuar o registro de presença no início e no final de sua jornada diária de atividades.

**Parágrafo único.** Para fins de apuração mensal de frequência dos estagiários, considerar-se-á o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

**Art. 23.** O responsável pelo setor em que está lotado o estagiário tem até o segundo dia útil de cada mês para enviar ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente assinados, o relatório de frequência, seus respectivos atestados de falta, se houver, e as avaliações de estágio.

**§ 1°.** Compete ao Presidente da Câmara Municipal analisar o relatório de frequência e as avaliações de estágio, bem como solicitar à Chefia do Serviço de Contabilidade, até o quinto dia útil do mês subsequente, o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte devidos.

**§ 2°.** O pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do estagiário ou, excepcionalmente, por meio de cheque nominal.

## CAPÍTULO IX
## DO RECESSO E DOS ABONOS

**Art. 24.** É assegurado ao estagiário período de recesso, a ser concedido, preferencialmente, durante suas férias escolares e entre os dias 15 de dezembro e 15 de janeiro, de acordo com o prazo de duração do estágio, constante no termo de compromisso, observando-se o seguinte:

**I -** se o período de estágio for igual ou superior a 12 (doze) meses, o estagiário terá 30 (trinta) dias de recesso computados dentro desse período;

**II -** se o período de estágio for inferior a 12 (doze) meses, o recesso será proporcional ao prazo de sua duração.

**§1°.** Em caso de desligamento voluntário antes da data do término do estágio prevista no termo de compromisso, o estudante não fará jus aos dias de recesso não usufruídos, sendo vedada a indenização pelo valor correspondente.

**§ 2°.** É assegurado ao servidor integrante da Câmara Municipal de Varginha que estiver participando do Programa de Estágio, nos termos do art. 9.°, o período de recesso estipulado neste artigo.

**Art. 25.** Durante o prazo de vigência do termo de compromisso, o estagiário usufruirá o recesso após ter cumprido 50% (cinquenta por cento) do prazo de duração do estágio.

**Art. 26.** O Presidente da Câmara Municipal de Varginha abonará as faltas do estagiário nas seguintes hipóteses:

**I -** em caso de doença, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, mediante apresentação de atestado médico;

**II -** por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro, de filho, pais ou irmão, pelo prazo de 8 (oito) dias consecutivos, a contar da ocorrência do óbito, mediante apresentação do atestado de óbito;

**III -** por 1 (um) dia em cada doze (12) meses de estágio, em virtude de doação de sangue, mediante apresentação de documentação comprobatória;

**IV -** em caso de convocação de autoridade judicial ou policial, mediante comprovação de comparecimento.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses dos incisos I, III e IV deste artigo, é necessária a apresentação da documentação original, pelo estagiário.

**Art. 27.** Para fins de abono nos termos do art. 14, IV, desta Resolução, o estagiário deverá apresentar, até o primeiro dia útil de cada mês, declarações emitidas pela instituição de ensino

conveniada ou pelo Professor da disciplina, acerca da realização das avaliações periódicas ou finais referentes ao mês anterior.

**Art. 28.** Será admitida a suspensão temporária do estágio, a pedido do estagiário ou de seu representante ou assistente legal, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 3 (três)meses, nos casos de tratamento de saúde prolongado, curso no exterior e demais situações consideradas justificáveis, a serem avaliadas pela Câmara Municipal de Varginha.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, o estagiário não fará jus ao pagamento da bolsa de estágio.

## CAPÍTULO X
## DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

**Art. 29.** O estágio será acompanhado por professor orientador da instituição de ensino superior conveniada e supervisionado por servidor do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

**§ 1°.** O supervisor do estágio será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§ 2°.** O nome e o número de matrícula do supervisor do estágio constarão do plano de atividades do estagiário.

**Art. 30.** Cabe ao supervisor de estágio:

**I -** proporcionar ao estagiário as condições necessárias para o exercício das atividades de aprendizagem profissional, social e cultural, visando a sua integração no ambiente em que desenvolverá o estágio;

**II -** acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e aquelas definidas no Plano de Atividades;

**III** - orientar o estagiário sobre:

**a)** sua conduta profissional;

**b)** a necessidade de manutenção de sigilo acerca de informações, fatos e documentos sobre os quais tiver conhecimento em decorrência do estágio;

**c)** as normas internas da Câmara Municipal;

**d)** a utilização da internet e do correio eletrônico restrita às necessidades do estágio;

**IV** - manter a Presidência da Câmara Municipal informada sobre a conduta inadequada do estagiário e o descumprimento de obrigações assumidas;

**V** - monitorar o cumprimento da jornada de atividades e comunicar à Presidência da Câmara Municipal eventuais irregularidades;

**VI** - comunicar imediatamente à Presidência da Câmara Municipal de Varginha o abandono ou desligamento do estagiário;

**VII** - avaliar o desempenho do estagiário, mensalmente, e, ao final do prazo previsto no termo de compromisso, conforme critérios fornecidos pela Câmara Municipal de Varginha;

**VIII** - encaminhar ao Presidente da Câmara Municipal, com periodicidade máxima de 6 (seis)meses, cópia do relatório de atividades do estágio, com vista obrigatória ao estagiário, conforme prevê o inciso VII do art. 9° da Lei Federal n. 11.788/2008.

**Art. 31.** Cada supervisor poderá acompanhar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente.

**Parágrafo único.** Fica vedada a supervisão do estágio por cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau civil do estudante.

## CAPÍTULO XI
## DO TÉRMINO DO ESTÁGIO

**Art. 32.** O término do estágio ocorrerá:

**I** - automaticamente, findo o prazo estabelecido no termo de compromisso;

**II** - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 08 (oito) dias durante o período de 06 (seis) meses de estágio;

**III** - pela interrupção e, ou, conclusão do curso ou pela transferência do estudante para outra instituição de ensino;

**IV** - por desligamento voluntário, mediante requerimento escrito do estagiário a ser encaminhado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

**V** - por iniciativa da Câmara Municipal, motivadamente, em razão de interesse público ou da administração;

**VI** - em caso de descumprimento, por parte do estagiário, das disposições desta Resolução e das condições estabelecidas no termo de compromisso.

**§ 1°.** Salvo no caso previsto no inciso I, deverá ser firmado termo de rescisão de estágio.

**§ 2°.** Nos casos previstos nos incisos II e VI fica vedada a reinclusão do estudante no Programa de Estágio da Câmara Municipal de Varginha.

**§ 3°.** O desligamento do estagiário deverá ser comunicado à respectiva instituição de ensino pela Presidência Câmara Municipal de Varginha.

**Art. 33.** O Presidente da Câmara Municipal de Varginha emitirá termo de realização do estágio contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

**Parágrafo único.** A emissão do termo de realização do estágio fica condicionada a:

**I** - apresentação de declaração da Coordenadoria de Biblioteca atestando a inexistência de qualquer pendência no Setor;

**II** - devolução do crachá de identificação;

**III** - devolução de identificação que permite o acesso ao estacionamento, se houver.

## CAPITULO XII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34.** Poderão participar do programa de estágio estudantes estrangeiros, regularmente matriculados em cursos superiores que atendam às exigências desta Resolução, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

**Art. 35.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Resolução aos estágios em curso na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Para os estágios enquadrados no caput, será admitida sua prorrogação, desde que o período total de duração não exceda a 2 (dois) anos.

**Art. 36.** A Câmara Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ajustar os convênios em vigor aos termos desta Resolução, a contar de sua publicação.

**Art. 37.** As questões omissas serão decididas pela Câmara Municipal.

**Art. 38.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Varginha, 11 de agosto de 2011; 128° da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**VÉRDI LUCIO MELO**
**Presidente**

**RONALDO LOUSADA**
**Secretário**